



# PIAUI



## DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 14 de agosto de 2007 - Nº 154

TERESINA - PIAUÍ

### LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.676, DE 14 DE Agosto DE 2007

Altera a redação da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. (\*)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, alterado pela Lei nº 5.639, de 31 de janeiro de 2007, fica acrescido do inciso VI e Parágrafo único, com a seguinte redação:

- “Art. 2º .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - um representante do Conselho Regional de Engenharia e

Arquitetura do Piauí - CREA-PI.

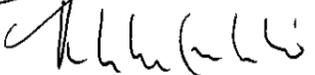
Parágrafo único. Os membros da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, prevista no artigo 1º, devem ser indicados diretamente à presidência da Assembléia Legislativa do Piauí, para os fins de que trata o artigo 8º desta Lei.”

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 5.120, de 19 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí providenciará a indicação dos representantes das entidades citadas nos incisos III, IV, V e VI, do artigo 2º, juntamente com os nomes dos seus representantes ao Poder Executivo para a expedição do decreto de constituição da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de agosto de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Antonio Uchôa (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



DECRETO Nº 12.718, DE 14 DE Agosto DE 2007

Altera dispositivos do Decreto nº 10.172, de 10 de outubro de 1999, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa FERRONORTE INDUSTRIAL LTDA, CAGEP N.º 19.443.326-9.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 0066.000.04990/2007-5, de 19 de junho de 2007 da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e do despacho da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

**CONSIDERANDO**, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

### DECRETA:

Art. 1º O segundo Considerando e o § 4º do art. 2º do Decreto nº 10.172, de 10 de outubro de 1999, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos nº 20.498/99, de 20 de maio de 1999 e 20.001/07, de 08 de janeiro de 2007 da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, dos Pareceres Técnicos nº 038/99, de 30 de agosto de 1999 e 001/07, de 09 de janeiro de 2007, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN e do Processo nº 0066.000.04990/2007-5, de 19 de junho de 2007 da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e do despacho da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;”

“Art. 2º .....

§ 4º O benefício constante do inciso III deste artigo aplica-se exclusivamente às saídas dos produtos relacionados no inciso IV do artigo anterior, de sua fabricação, inclusive à importação de matéria-prima, materiais secundários e de embalagem e outros insumos para aplicação na sua fabricação, na forma do Parecer Técnico nº 001/2007, de 09 de janeiro de 2007, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN, aplicando-se também, respeitado o prazo já transcorrido desde o início da concessão do benefício constante do decreto nº 10.172, de 10 de outubro de 1999, às hipóteses de:

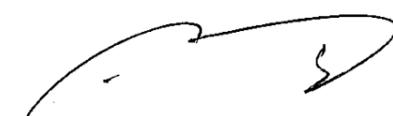
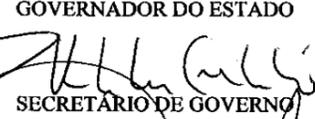
I - importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes, peças e acessórios, destinados ao ativo imobilizado, observado o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 12 do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

II - entrada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes, peça e acessórios, empregados na fabricação dos produtos a que se refere o caput deste parágrafo, procedentes de outra Unidade da Federação, destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, relativamente ao diferencial de alíquota;

III - utilização de serviço de transporte vinculados à operação, de que trata o inciso anterior, relativamente ao diferencial de alíquota.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de agosto de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO